



**Boletim de Pessoal de 19 de novembro de 2018.**

**INSTRUÇÃO Nº 428, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112 de 11 de julho de 2007, e atendendo ao disposto no art. 3º, da Instrução Normativa nº 204, de 29 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Pós-Graduação- CPG, de que trata a Instrução Normativa nº 204, de 29 de julho de 2016, os seguintes servidores: IONISE BARRETO NOGUEIRA CAVALCANTE, matrícula 154.281-8, Presidente; CARLOS HENRIQUE EÇA D'ALMEIDA ROCHA, matrícula 195.098-3, Membro; SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA, matrícula 196.280-9, Membro; WELMO DA COSTA OLIVEIRA, Matrícula 215.798-5, Membro; MARIO MARCONDES MELO MENDES, matrícula 266.785-1, Membro; ANA PAULA DE MORAIS LIRA GOUVEA, matrícula nº 195.355-9, Membro; AMANDA CALDAS PORTO, matrícula 1.660.645-0, Membro.

Art. 2º A Presidente da Comissão será substituída, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências, pelo Membro AMANDA CALDAS PORTO, matrícula 1.660.645-0.

Art. 3º Revogar a Instrução nº 239, de 19 de junho de 2018, publicada no Boletim de Pessoal de 18 de julho de 2018;

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES**

**INSTRUÇÃO Nº 434, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições legais previstas no Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e nos termos da Lei nº 3.984, de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Força Tarefa, no âmbito do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, baseado no Art. 5º da Lei 13.726/2018 com a finalidade de identificar dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes e sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia;

Parágrafo Único - Entende-se por grupo de trabalho o agrupamento de servidores públicos, com papéis interdependentes, reunidos para a realização de tarefas específicas, de duração temporária.

Art. 2º As equipes de análise serão multidisciplinares, sendo imprescindível a presença de pelo menos um Analista de Atividades de Meio Ambiente do IBRAM ou Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental – Especialidade Meio Ambiente.

Art. 3º Os servidores selecionados para compor o Grupo de Trabalho desempenharão suas funções junto ao GT na totalidade de sua carga horária semanal, sendo que, as folhas de frequência, autorização de abono de ponto e férias, na vigência do GT, serão de competência do Chefe da CAC e superiores hierárquicos.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do  
Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação



**Boletim de Pessoal de 19 de novembro de 2018.**

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição: **LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES**, matrícula 264.489-4, da Central de Atendimento ao Cidadão - CAC/SEGER/PRESI/IBRAM (COORDENADOR); **GISLAYNE CARDOSO SANTANA**, matrícula 168.767-33, da Diretoria de Fiscalização I - DIFIS-I/SUFAM/PRESI/IBRAM; **RAQUEL BASTOS DOS SANTOS NETA**, matrícula 167.185-69, da Central de Atendimento ao Cidadão - CAC/SEGER/PRESI/IBRAM.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 7º Esta Instrução terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação revogando os dispositivos contrários.

**ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES**